

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2720/2024

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

Processo n° 0023935-27.2024.8.19.0001, ajuizado por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos riluzol 50mg, bisoprolol 5mg, escitalopram 20mg, simeticona 40mg e valsartana 320mg.

## I – RELATÓRIO

- 1. Inicialmente, cabe esclarecer que para elaboração do parecer técnico foi considerado o documento médico datado e mais recentes acostado ao processo, por entender que se trata da condição clínica e plano terapêutico atuais do Autor.
- 2. De acordo com o receituário médico (fl. 29) emitido em 24 de janeiro de 2024, pelo médico -----, em documento próprio, foram prescritos os medicamentos:
  - valsartana 320mg 1 comprimido ao dia;
  - **bisoprolol 5mg**  $-\frac{1}{2}$  comprimido, 1 vez ao dia;
  - escitalopram 20mg 1 comprimido, 1 vez ao dia;
  - simeticona 40mg 1 comprimido a cada 8 horas por 3 dias.
  - **riluzol 50mg** 1 comprimido a cada 12 horas.
- 3. Acostado à folha 34, encontra-se laudo médico da Rede SARAH, emitido pelo médico ------, em 24 de agosto de 2023, foi informado que o Autor apresenta diagnóstico de **esclerose lateral amiotrófica** familiar, apresenta quadro progressivo de paraparesia flácida de predomínio proximal, com grande dificuldade de locomoção e alto risco de queda. Eletroneuromiografia compatível com envolvimento de ponta anterior da medula com desnervação ativa em segmento cervical lombossacro. Está em uso de **riluzol 50mg** 1 comprimido a cada 12 horas. Devido ao grave quadro motor e respiratório, necessita de acompanhamento domiciliar regular pelo plano de saúde para fisioterapia motor e respiratória. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G12.2 doença do neurônio motor**.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.





- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 7. Em consonância com as legislações supramencionadas, a Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo definiu a relação dos medicamentos que fazem parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME São Gonçalo/2022, conforme Portaria n° 006/SEMSADC/2022, publicada no Diário Oficial do Município, de 11 de fevereiro de 2022.
- 8. O medicamento escitalopram está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

# DO QUADRO CLÍNICO

1. A esclerose lateral amiotrófica (ELA) é uma doença do sistema nervoso, degenerativa e incapacitante, caracterizada por perda de neurônios motores no córtex, tronco cerebral e medula espinhal. De causa e patogênese ainda desconhecidas, têm sido sugeridos mecanismos etiopatológicos diversos: morte celular por agressão autoimune nos canais do cálcio e incremento do cálcio intracelular, infecção viral, estresse oxidativo, dano por radicais livres, neurotoxicidade por glutamato e disfunção das mitocôndrias ou dos mecanismos de transporte axonal. A doença evolui causando debilidade e atrofia progressiva da musculatura respiratória e dos membros, espasticidade, distúrbios do sono, estresse psicossocial e sintomas de origem bulbar como disartria e disfagia, podendo finalmente resultar em morte ou ventilação mecânica permanente¹. Os principais sinais e sintomas da ELA podem ser reunidos em dois grupos sinais e sintomas resultantes diretos da degeneração motoneuronal: fraqueza e atrofia, fasciculações e cãibras musculares, espasticidade, disartria,

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-274920040020020&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt.">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-274920040020020&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt.</a> Acesso em: 16 iul. 2024.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CASSEMIRO, Cesar Rizzo e ARCE, Carlos G. Comunicação visual por computador na esclerose lateral amiotrófica. Arq. Bras. Oftalmol. 2004, vol.67, n.2, pp. 295-300. Disponível em:



disfagia, dispneia e labilidade emocional; sinais e sintomas resultantes indiretos dos sintomas primários: distúrbios psicológicos, distúrbios de sono, constipação, sialorreia, espessamento de secreções mucosas, sintomas de hipoventilação crônica e dor<sup>2</sup>.

#### **DO PLEITO**

- 1. O **riluzol** é indicado para o tratamento de pacientes portadores de <u>esclerose</u> <u>lateral amiotrófica</u> (ELA) ou doença do neurônio motor. O riluzol aumenta o período de sobrevida e/ou o tempo até a traqueostomia<sup>3</sup>.
- 2. O **bisoprolol** é um agente bloqueador seletivo para os receptores beta-1, sendo desprovido de ação estimulante intrínseca e de efeito de estabilização de membrana relevante. Na apresentação de 5mg, está indicado no tratamento da hipertensão; tratamento da doença cardíaca coronariana (angina pectoris); tratamento de insuficiência cardíaca crônica estável com função ventricular sistólica esquerda reduzida, em adição a inibidores da ECA, diuréticos e, opcionalmente, glicosídeos cardíacos<sup>4</sup>.
- 3. O **escitalopram** é um inibidor seletivo da recaptação de serotonina (5-HT). Está indicado para o tratamento e prevenção da recaída ou recorrência da depressão; tratamento do transtorno do pânico, com ou sem agorafobia; tratamento do transtorno de ansiedade generalizada (TAG); tratamento do transtorno de ansiedade social (fobia social); tratamento do transtorno obsessivo compulsivo (TOC)<sup>5</sup>.
- 4. A **simeticona** é um silicone antifisético com ação antiflatulenta, que alivia o mal-estar gástrico causado pelo excesso de gases. Está indicado para o alívio dos sintomas no caso de excesso de gases no aparelho gastrintestinal constituindo motivo de dores ou cólicas intestinais, tais como: meteorismo, eructação, borborigmos aerofagia pós-cirúrgica, distensão abdominal, flatulência<sup>6</sup>.
- 5. A valsartana está indicada para o tratamento da hipertensão arterial, tratamento de insuficiência cardíaca (classes II a IV da NYHA) em pacientes recebendo tratamento padrão tais como diuréticos, digitálicos e também inibidores da enzima de conversão da angiotensina (ECA) ou betabloqueadores, mas não ambos; a presença de todas estas terapêuticas padronizadas não é obrigatória. Valsartana melhora a morbidade nesses pacientes, principalmente através da redução da hospitalização por insuficiência cardíaca. A valsartana retarda também a progressão da insuficiência cardíaca, melhora a classe funcional da NYHA, a fração de ejeção, os sinais e sintomas da insuficiência cardíaca e melhora a qualidade de vida versus o placebo. A valsartana é indicada para melhorar a sobrevida após infarto do miocárdio em pacientes clinicamente estáveis com sinais, sintomas ou evidência radiológica de insuficiência ventricular esquerda e/ou com disfunção sistólica ventricular esquerda<sup>7</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>Bula do medicamento valsartana por Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. Disponível em:< https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=VALSARTANA>. Acesso em: 16 jul. 2024.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 13, de 13 de agosto de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Lateral Amiotrófica. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-">https://www.gov.br/conitec/pt-</a>

br/midias/protocolos/portaria\_conjunta\_pcdt\_ela.pdf >. Acesso em: 16 jul. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do medicamento riluzol por CRISTÁLIA - Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.cristalia.com.br/produto/151/bula-profissional">https://www.cristalia.com.br/produto/151/bula-profissional</a>. Acesso em: 16 jul. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Bula do medicamento Hemifumarato de Bisoprolol (Concor) por Merck S.A. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CONCOR">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CONCOR</a>>. Acesso em: 16 jul. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>Bula do medicamento Oxalato de Escitalopram por Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=OXALATO%20DE%20ESCITALOPRAM">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=OXALATO%20DE%20ESCITALOPRAM</a>. Acesso em: 16 jul. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>Bula do medicamento Simeticona (Luftal®) por Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LUFTAL">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LUFTAL</a>. Acesso em: 16 jul. 2024.



#### III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento pleiteado **riluzol 50mg** <u>está indicado</u> em bula ao tratamento do quadro clínico do Autor, conforme relatado em documento médico (fl. 34).
- 2. Em análise dos documentos médicos acostados aos autos, este Núcleo <u>não</u> verificou nenhuma comorbidade ou condição clínica que justifique o uso dos pleitos bisoprolol 5mg, escitalopram 20mg, simeticona 40mg e valsartana 320mg no tratamento do Autor.
- 3. Assim, para uma inferência segura acerca da indicação deste, sugere-se a emissão/envio de laudo médico atualizado, legível e datado descrevendo detalhadamente o quadro clínico apresentado pelo Requerente, e demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes medicamentos no tratamento do Autor.
- 4. Em relação ao pleito **simeticona 40mg** acrescenta-se ainda que conforme receituário médico (fl. 29), o uso do medicamento <u>foi recomendado por 3 dias</u>. Dessa forma, caso ainda faça parte do plano terapêutico do Requerente, <u>deverá ser informado em</u> **documento médico atualizado**.
- 5. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, insta mencionar que os medicamentos:
  - Riluzol 50mg é <u>disponibilizado</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão descrito no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Esclerose Lateral Amiotrófica, dispostos na Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 13, de 13 de agosto de 20208.
    - **Riluzol 50mg** é disponibilizado pelo CEAF perfazendo o <u>grupo de financiamento 1A</u> do referido componente: *medicamento com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estado e Distrito Federal*<sup>9,10</sup>.
    - Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que o Autor <u>está cadastrado</u> no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para recebimento do medicamento <u>riluzol 50mg</u>, com status de LME em dispensação. Dessa forma, <u>o autor já realizou os trâmites necessários para o recebimento do medicamento pleiteado, por via administrativa</u>.
  - **Simeticona 40mg** (*dimeticona*) <u>foi listado</u> na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de São Gonçalo para o atendimento da **atenção básica**<sup>11,12</sup>. Portanto, caso tal medicamento ainda esteja indicado no caso em

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> O **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de



<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Lateral Amiotrófica. Portaria Conjunta nº 13, de 13 de agosto de 2020. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria\_conjunta\_pcdt\_ela.pdf. Acesso em: 16 jul. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup>Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1554, de 30 de julho de 2013. Disponível em:

 $<sup>&</sup>lt; https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1554\_30\_07\_2013.html>.\ Acesso\ em:\ 16\ jul.\ 2024.$ 

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup>Ministério da Saúde. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022). Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/20220128\_rename\_2022.pdf">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/20220128\_rename\_2022.pdf</a>>. Acesso em: 16 jul. 2024.



tela, o município supracitado fornece o fármaco por meio da unidade básica de saúde mais próxima da residência do Requerente, devendo ele apresentar receituário médico atualizado.

- Valsartana <u>320mg</u> nesta dose e escitalopram 20mg <u>não integram</u> uma lista oficial de medicamentos disponibilizados pelo SUS no Município de São Gonçalo, <u>não</u> <u>cabendo</u> seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Bisoprolol 5mg** consta listado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2022) do Município de São Gonçalo <u>apenas</u> para o atendimento no **âmbito hospitalar**, inviabilizando o acesso por via ambulatorial.
- 6. Por fim, cabe esclarecer que para os pleitos cuja indicação não pode ser avaliada, não serão sugeridas alternativas terapêuticas devido à incerteza acerca da necessidade de uso.
- 7. Os medicamentos pleiteados **possuem registro ativo** na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica CRF/RJ 6485 ID: 50133977

Farmacêutica CRF- RJ 21.278 ID: 50377850

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).

